

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1048 de 03 de Julho de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.279, DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Altera a Lei Municipal nº 3.233, de 2018 (instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE) do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal nº 3.233, de 07.08.2018, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE no Município de Mariana passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17. *O projeto político pedagógico da execução das medidas socioeducativas será elaborado pela equipe de referência do CREAS e conterà as especificações dos procedimentos, as atividades e ações a serem desenvolvidas pelos participantes do processo de acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, definindo as responsabilidades e os limites das atribuições dos serviços das demais políticas setoriais e de outros envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos.*

§ 1º - *O serviço de formação profissional atenderá, no máximo, 30 (trinta) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho, administrados pelo Centro Especializado da Assistência Social - CREAS em parceria com demais Secretarias do Município e entidades parceiras.*

§ 2º - A admissão dos jovens no Programa estará sujeita ao preenchimento de pré-requisitos delineados no Regimento Interno, tais como: frequência escolar, comparecimento aos atendimentos individuais e familiares, bem como cumprimento das metas construídas com os adolescentes no Plano Individual de Acompanhamento - PIA.

§ 3º - Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social.

§ 4º - O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa, auxílio financeiro correspondente à bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 5º - O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante parecer técnico de profissional vinculado ao Centro Especializado da Assistência Social - CREAS.

§ 6º - A prorrogação após os 12 (doze) meses somente será deferida caso pactuado entre a equipe técnica do CREAS e o Poder Judiciário, e desde que o jovem não tenha alcançado os 18 (dezoito) anos de idade e que não exceda período superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 3.233/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.280, DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Regula a concessão na Política Pública de Assistência Social de Mariana do benefício eventual denominado auxílio funeral.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Mariana o benefício eventual denominado auxílio funeral destinado às famílias em situação de vulnerabilidade financeira, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais advindas do falecimento de integrante do núcleo familiar.

Art. 2º. O auxílio funeral tem por fundamento constitucional o direito de assistência aos desamparados, íntima e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. O benefício eventual de que trata essa Lei tem por referência legislativa a Lei nº 8.742/93, que prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, consubstanciado na capacidade legislativa suplementar dos municípios em regular assuntos de interesse local.

Art. 4º. O auxílio funeral constitui-se em um benefício eventual, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro de família carente, oferecido aos núcleos familiares residentes no Município de Mariana com renda *per capita* de até um salário mínimo.

§ 1º. O auxílio funeral se limita ao custeio das despesas funerárias, assim entendidas o traslado, velório e sepultamento, arcadas pelo Município e contratadas diretamente com o prestador de serviços fúnebres,

em padrões definidos nesta Lei, vedado o repasse de valores a membros da família do *de cujus*.

§ 2º. Não serão objetos de atendimento pelo auxílio funeral:

- a. o translado do corpo quando o óbito ocorrer fora do limite de alcance do benefício fixado nesta Lei;
- a. o custeio de espaço para velório, quando esse não acontecer nas dependências públicas criadas ou mantidas para esse fim;
- a. o sepultamento em cemitérios privados;
- a. embalsamento, maquiagem, cremação ou custeio de cerimônias fúnebres;
- a. o transporte do corpo para velório ou cemitério fora do Município;
- a. a aquisição de sepulturas, confecção de mausoléus ou identificadores de túmulos;
- a. o custeio dos ornamentos da Capela Velório;
- a. as despesas com certidões de óbito, assistência jurídica ao espólio ou com viagens de parentes;
- i. a exumação ou translado de restos mortais entre cemitérios ou de sepulturas temporárias para túmulos perpétuos.

§ 3º. Na forma do inciso I, do § 4º, do art. 209 da Lei Complementar Municipal nº 07/2001 (Código Tributário Municipal) os féretros acobertados pelo auxílio funeral são isentos de taxa de sepultamento.

§ 4º. O benefício do auxílio funeral poderá ser concedido mais de uma vez, à mesma família, em caso de óbitos sucessivos ou coletivos.

Art. 5º. Serão custeadas pelo Município e contratadas por este diretamente com o prestador de serviços fúnebres:

I - Urna para criança;

II - Urna para pessoa até 100 kg;

III - Urna para pessoa de 101 kg até 149 kg;

IV - Urna para pessoa acima de 150 kg.

V - Preparação do corpo, que consiste em véu simples, conjunto de peças com vela e 01 (um) molho de crisântemo com 100 flores artificiais.

VI - Traslado até a capela velório ou espaço público destinado para tal fim, quando o óbito ocorrer dentro do Município;

VII - Transporte do corpo até o local de velório ou sepultamento quando o óbito ocorrer em um raio de até 150 quilômetros da sede do Município.

VIII - Transporte do corpo, em carro fúnebre, do local do velório até o local do sepultamento.

IX - Serviço de sepultamento.

Art. 6º. O requerimento para a obtenção do auxílio funeral (anexo único) deverá ser feito junto ao plantão social, no território de residência ou referência da família beneficiada, oportunidade em que o requerente deverá declarar o vínculo de parentesco com o falecido, as informações pertinentes ao velório e o local onde se encontra o corpo, bem como informar que a família preenche as condições de renda para usufruir do benefício.

Parágrafo único - As informações prestadas pelo requerente serão oportunamente averiguadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por elas se responsabilizando o declarante.

Art. 7º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância desembolsada pelo Município, majorada pelos acréscimos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL

Ilmo(a). Sr.(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mariana,

Requerente			
Nome			
RG		CPF	
Endereço			
Bairro			

Telefone	
----------	--

Na qualidade de representante da família do falecido abaixo nominado, vem requerer a concessão do benefício de Auxílio Funeral, pelo que declara:

Dados do Óbito				
Nome do Falecido				
Sexo		idade		Peso aproximado
Endereço				
Bairro/distrito				
Data do óbito				
Local onde se encontra o corpo				
Local previsto para Sepultamento				
Local Previsto para Velório				
Grau de parentesco com o requerente				

Declara, ainda, sob as penas da lei, que a família reúne as condições para usufruir do benefício pleiteado, tendo renda familiar inferior a um salário mínimo *per capita*.

_____, ____ de _____ de _____.

Requerente: _____

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.281, DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre campanha educativa de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da cidade de Mariana e dá

outras providencias”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Mariana, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos.

Art. 2º - Deverão ser fixados pelas empresas de transporte coletivo, adesivos ou cartazes nos pontos de ônibus e no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Mariana, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único - Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º - As câmeras de vídeo monitoramento do Município e o sistema de GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Art. 5º - O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, serviços de mensagens e /ou outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.282, DE 25 DE JUNHO DE 2019

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Bairro São José - AMASJ”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Moradores e Amigos do Bairro São José**, inscrita no CNPJ nº 20.469.458/0001-00, com sede na Rua Salomão de Vasconcelos, nº 7B, São José, Mariana, Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.283, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Institui, no âmbito do Município de Mariana, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mariana, em consonância com a legislação federal.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se como PICS todas aquelas que devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter disciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental moderna, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, práticas corporais e outros recursos terapêuticos complementares.

§ 2º. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares se constitui em política pública que contempla ações de promoção e de prevenção de doenças, observando seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo de saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas integrativas e Complementares tem por base o disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do artigo 3º da Lei 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º. A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas Secretarias do Município e outros órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir as Secretarias e/ou demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituída e que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta Lei.

Art. 5º. o disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo ou mediante acordos com entidades privadas legalmente permitidas sob a fiscalização e controles públicos.

Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares aprovada, devem promover a elaboração e/ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades afins na conformidade das diretrizes e responsabilidades nelas estabelecidas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

Lei Complementar nº 189, de 25 de junho de 2019

“Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O padrão de vencimentos do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar passa a ser símbolo CC - 10.

Parágrafo único. A tabela prevista no Anexo II da Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018, referente ao cargo de Conselheiro Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
2 - GRUPO DE CHEFIA - CH					
Conselheiro Tutelar	CH-04	5	40	CC-10	ELEIÇÃO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.755, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a gestão de 2019/2020 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.451/1999;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, para gestão 2019/2020, os seguintes conselheiros:

I - Representantes do Poder Executivo:

a. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titulares: Elaine de Souza Nascimento

Marina Braga Silva

Suplentes: Maria Adriana Barbosa

Grazielle Silva de Freitas

a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Alexandre Junior Matoso

Suplente: Marcione Gonçalves Fernandes

a. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Patrícia Cristina Siqueira Souza

Suplente: Jéssica Cristina de Carvalho Martins

a. Representante da Procuradoria Geral do Município

Titular: Samila Pimenta Pereira

Suplente: Rogéria Aparecida Luna

II - Representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas:

Titulares: Solange Ribeiro dos Santos Reis

Carlos Brito Pinheiros

Suplentes: Sonia Regina Bandeira Passos

Stéphane de Queiros Rosa

III - Representante dos Profissionais e Trabalhadores:

Titular: Teresa Cristina dos Santos

Suplente: Solimar Cristina Gonçalves

IV - Representantes dos Usuários da Assistência Social:

Titulares: Rita Dias de Oliveira e Souza

Maria Antônia dos Reis

Suplentes: Kátia Ciriaco

Marcilene Ciriaco

Art. 2º - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei Municipal nº 1.451/1999.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **03 de julho de 2019, às 8:00 horas, na Sala dos Conselhos**, localizada na Rua Dois de Outubro, nº 210, bairro Vila Maquiné, nesta Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.757, DE 27 DE JUNHO DE 2019

“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X, c/c Art. 104 da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 4833/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Odeti Glória de Souza Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar, Matrícula nº 6.823**, com início 01/07/2019 e término em 29/08/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 475, DE 01 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado **Julio César Vasconcelos** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 01 de julho de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 005, DE 28 DE JUNHO DE 2019

“Constitui Comissão Especial para os fins que menciona”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 177 do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades que marcarão o 323º Aniversário da Cidade de Mariana,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **Comissão Especial** que designará as personalidades que receberão no dia 16 de julho a “**Medalha Comemorativa do Dia do Estado de Minas Gerais**”.

Art. 2º - Designar para comporem a Comissão Especial criada pela presente Portaria, os seguintes membros:

- **Arlindo Luís Ferreira** - Assessor Técnico de Comunicação;
- **Edernon Marcos Pereira** - Secretário Municipal de Governo;
- **Efraim Leopoldo Rocha** - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;
- **Igor Bráulio Gomes Rola** - Chefe de Gabinete
- **Pedro Henrique da Paixão Sousa** - Assessor de Gabinete
- **Pedro Henrique Vieira Ferreira** - Coordenador de Comunicação;

Parágrafo Único - A presidência da Comissão Especial ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, **Senhor Efraim Leopoldo Rocha**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 09, de 01 de julho de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 156 e 162 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto 6.322 de 25 de Maio de 2012, resolve:

Art. 1º- Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - PAD - com a incumbência de apurar fatos disciplinares ocorridos no serviço público, bem como as possíveis irregularidades e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações

Art. 2º- Instaurar, com fulcro nos artigos 156, 161 e 162 da Lei Complementar 005/2001 e Decreto 6322 de 25 de maio de 2012, Processo Administrativo Disciplinar em fase do servidor L.H.O.T., matrícula 20175, para apuração de infração administrativa, conforme delineado em sindicância administrativa de nº002/2017.

Art. 3º - Designar as servidoras Crislaine Aparecida Lourenço, matrícula 10828, Maria do Socorro Moreira, matricula 6784, Lídia Maria Reis Silva, matrícula matricula 10466, para compor a referida Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares do segundo e terceiro respectivamente.

Art. 4º- O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ultimado no prazo de 60 ,(sessenta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Processante, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o artigo 165, da Lei Complementar 005/2001 e Decreto 6.322 de maio de 2012.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Fica revogada a Portaria 22 e 23, de 06 e 07 de novembro de 2018 .

Mariana, 02 de Julho de 2019

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10, de 01 de Julho de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 156 e 162 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto 6.322 de 25 de Maio de 2012, resolve:

Art. 1º- Constituir a Comissão Especial de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar os fatos delineados na CI C201809243804, oriundo da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º- Designar os servidores Crislaine Aparecida Lourenço, matrícula 10828, Maria do Socorro Moreira, matrícula 6784 e Lídia Maria Reis Silva, matrícula 10466 para compor a referida Comissão Especial, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares do segundo e terceiro respectivamente.

Art. 3º A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração pela Comissão Sindicante, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6322 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 02 de julho de 2019

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CANCELAMENTO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 345/2018 CONTRATADO (A): DIFARMIG LTDA **OBJETO:** Fica CANCELADO 1º TA ao CONT 345/2018, cujo objeto é a dilação de prazo do contrato original até 31/12/2019 **DATA:** 31/05/2019 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CANCELAMENTO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 343/2018 CONTRATADO (A): GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA **OBJETO:** Fica CANCELADO 1º TA ao CONT 343/2018, cujo objeto é a dilação de prazo do contrato original até 31/12/2019 **DATA:** 31/05/2019. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

CANCELAMENTO - 1º TERMO ADITIVO ARP Nº 077/2018 CONTRATADO (A): NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** Realinhamento do valor do item 207 da ARP 077/2018. **DATA:** 17/06/2019 Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CANCELAMENTO CONTRATO Nº 154/2019 CONTRATADO (A): NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **OBJETO:** Fica CANCELADO o contrato nº 154/2019, cujo objeto é fornecimento de medicamentos padronizados para atendimento às unidades e usuários da Rede Municipal de Saúde. **DATA:** 17/06/2019. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 216/2019 CONTRATADO (A): FORZAN LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME **OBJETO:** Execução de serviços de serralheria em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana. **VALOR:** R\$ 964.456,45 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 03/06/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.08.244.0023.2.521—339039 1100 ficha 046; 0501.15.452.0002.2.044-339039 1100 ficha 079 **VINCULAÇÃO:** ARP 105/2018 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2019 PARTES: Município de Mariana e a OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO À INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA **OBJETO:** Colaboração mútua entre o Município de Mariana e o OSMS - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA, para cessão de profissional capacitado para atendimento clínico aos assistidos do Lar Santa Maria, atendimento aos pedidos de exames, encaminhamentos médicos e atendimento de receituários. **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 14/06/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019, de 2014, Lei Municipal nº 3.255. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2019 PARTES: Município de Mariana e a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA **OBJETO:** Colaboração mútua entre o Município de Mariana e o OSMS - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA, para cessão de profissional capacitado para atendimento clínico aos assistidos pela Comunidade da Figueira, atendimento aos pedidos de exames, encaminhamentos médicos e atendimento de receituários. **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 14/06/2019 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019, de 2014, Lei Municipal nº 3.255. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 5121/2019 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recurso público advindo do Fundo Municipal de Assistência Social para fomentar o desenvolvimento de suas atividades e projetos sociais estabelecidos em Plano de Trabalho. **VALOR:** R\$ 222.705,00 **FUND. LEGAL:** Art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 11/06/2019. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE MARIANA-MG.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Mariana - CMPDA.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal no Município de Mariana, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.129 de 12 de Abril de 2017;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de doenças por eles transmitidas;

III - propor alterações na legislação vigente municipal para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situação relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMPDA será constituído por 7 (sete) membros, e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um médico veterinário;

V - três representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação;

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto;

§ 3º - A função do membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

§ 4º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados, eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário;

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito;

§ 6º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei;

§ 7º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões no prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição;

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º - O CMPDA tem a seguinte Mesa Diretora:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário (a);

Art. 6º - Na primeira sessão ordinária, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do CMPDA, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo 1º - Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para recondução de membros;

Parágrafo 2º - No caso de não haver candidatos aos cargos, o CMPDA deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - São atribuições do (a) Presidente do CMPDA:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 03(três) vezes dos representantes designados;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - representar o CMPDA e/ou delegar representantes, quando necessário;

VII - manter contatos que o CMPDA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;

VIII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

IX - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

X - apresentar, anualmente, relatório do CMPDA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

XI - representar judicial e extrajudicialmente o CMPDA;

XII - dar publicidade às ações desenvolvidas pelo CMPDA;

XIII - solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

CAPÍTULO VII DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Ao (À) Vice Presidente do CMPDA compete:

I - substituir o (a) Presidente em seus impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 9º - São atribuições do (a) secretário (a) do CMPDA:

I - encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do CMPDA;

II - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do CMPDA;

III - supervisionar as correspondências dirigidas ao CMPDA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;

IV - executar as deliberações do CMPDA;

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O CMPDA terá por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal;

Art. 11º - O CMPDA reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 12º - As reuniões ordinárias tem duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogada por deliberação do CMPDA.

Art. 13º - A convocação será enviada por correio eletrônico ou telefonema com antecedência mínima de 07 (sete) dias para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

Art. 14º - As reuniões serão iniciadas com o número de conselheiros presentes e para fins de deliberações deverá contar com a presença mínima da metade mais um de seus membros;

Art.15º - Para eleição de mesa diretora e alteração de regimento interno as reuniões deverão contar com o quorum qualificado , 2/3 dos membros (dois terços);

Art.16º - Quando não for obtida a composição por quorum para deliberações, na forma do artigo anterior, a reunião será realizada no mês seguinte. Havendo urgência a se tratar, será convocada reunião extraordinária.

Art. 17º - Cabe ao (à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art.18º - Estando presentes à reunião do CMPDA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

Art.19º - Participam das reuniões do CMPDA, além dos conselheiros, os convidados e cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

Art. 20º - O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal e somente pode ser alterado com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CMPDA.

Art. 21º - Fica expressamente proibida a vinculação política-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 22º - Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do Conselho sem a prévia autorização.

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMPDA.

Mariana - MG, 09 de Janeiro de 2019

Publicações SAAE Mariana

Concurso Público: Resultados

Concurso Público: Resultados

Concurso Público: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/19

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/15

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, considerando a determinação judicial liminar proferida nos autos do processo 0002760-19.2018.13.0400 e considerando a Portaria 09 de 02 de Fevereiro de 2016 que dispuseram sobre a homologação do Resultado Final do Concurso Público, aberto pelo Edital nº 001/15 de 08 de Junho de 2015, convoca o candidato aprovado abaixo relacionado para a celebração do Termo de Posse no Município de Mariana para a apresentação dos seguintes documentos originais e fotocópia autenticada: a)Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento; b) Fotocópia autenticada do CPF; c) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade; d) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver); e) Laudo médico favorável, fornecido pelo Serviço de Medicina Municipal (SAAE encaminhará para realização); f) 02 (duas) fotografias 3x4; g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de certidão de quitação eleitoral; h) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se do sexo masculino; i) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível; j) O candidato, no ato da posse, para fins de verificação da existência ou não de algum óbice, deverá declarar se foi ou não investido ou nomeado anteriormente para cargo ou função pública, devendo, em caso positivo, apresentar Certidão Funcional emitida pelo Órgão Público ao qual estava vinculado. l) comprovante atualizado de residência; m) comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino; n)

comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada; o) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência; p) declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal; nos dias; 03/07/2019 à 17/07/2019 no horário de 7h00h às 11:00 e de 13:00h às 16h00, na Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE MARIANA, Setor de Recursos Humanos, localizada na Rodovia do Contorno, nº780 - Galego, Mariana-MG.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CARGO
02º	GILVAN DE ARAÚJO AUGUSTO VIEIRA	03/07/1982	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Por meio de seu Pregoeiro, no exercício da autotutela administrativa, amparado por entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (vide Súmula 473), anula adjudicação de itens à empresa que menciona, por conhecendo, posteriormente, vício presente na proposta apresentada pela participante Cooperativa de Transportes Urbano e Rural Ltda. - COOPERTUR, inscrita no CNPJ/MF 13.224.500/0001-59, para o Certame Pregão Presencial PRG 001/2019, Procedimento PRC 001/2019, conforme sessão ocorrida no dia 25/03/2019, referente à eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos e equipamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em conformidade ao estabelecido no Edital 002/2019 e anexos. Tal erro consiste na indicação de marca inexistente "Case Bobcat" (tratando-se, em verdade, da junção de duas marcas distintas) para os produtos licitados (itens 10, 11, 12 e 13), em desacordo ao pré-requisito 5.7. do instrumento convocatório, que estabelece que "a oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços, marcas ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado". Por tratar-se vício insanável, não passível de convalidação, e, em estrita obediência ao comando determinado pelo caput do artigo 21 da Lei Ordinária Federal nº 13.655, de 25 abril de 2018, impera apresentar as conseqüências do ato de anulação de adjudicação dos itens retro mencionado à licitante COOPERTUR, impactando apenas e tão somente a estes itens (10, 11, 12 e 13), conseqüentemente, anulando os itens 11 e 13 com preços já registrados em Ata de Registro de Preços de nº008/2019, assinada em 22 de abril de 2019 - merecendo esta retificação por meio de reforma parcial. Anulando ainda os itens 10 e 12, posteriormente adjudicados à mesma licitante a partir da sua convocação como segunda classificada. Pelos erros já citados, não detectados em ocasião oportuna, nem pelo pregoeiro que esta subscreve, nem por nenhum de seus filtros constitucionais, anulo a adjudicação dos itens mencionados, e presentes no bojo do suprarreferido procedimento. Não implicando em demais conseqüências, posto que para a realidade deste certame, apenas duas participantes estiveram em disputa de preços, assim os preços inicialmente apresentados não afastou nenhum outro participante da disputa, logo sem demais implicações ao certame, senão estas aqui tratadas, no resumo dos fatos nenhuma das participantes para pretensão fornecimento destes itens se demonstrou apta ao fornecimento dos mesmos, estando ainda esta na condição de segunda e última colocada para os preços dos itens 10 e 12. Logo, findando por frustrados, necessitando da realização de novo certame. Bom mencionar, a decisão aqui aplicada esta embasada também, em posteriores esclarecimentos prestados por representante de uma das marcas (Silmáquinas e Equipamentos Ltda.) e prestador de serviços especializados local com fornecimento de mesmo objeto, vide e-mails inseridos aos autos físicos do

procedimento. Evidenciado que o erro cometido decorre de prática costumeira de referenciamento de itens desta natureza, é a razão pela qual, inicialmente, afasto solicitação de aplicação de penalidade, visto que não presentes qualquer dolo ou má-fé. Mariana/MG, 01 de julho de 2019. Adão do Carmo Rocha. Pregoeiro

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PRC: 001/2019. CONTRATADA: RONALDO ADRIANO SANT ANA. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, serviços de locação de veículos e equipamentos (máquinas pesadas) para atender às demandas do SAAE Mariana. **ITEM:** 15. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **HOMOLOGADO em:** 16/04/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2019. **VIGÊNCIA:** 19/06/2019 à 19/06/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 41001. 17.122.0027.5.005.339039 - Ficha: 05. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PRC: 017/2019. CONTRATADA: MURICI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP. **CNPJ:** 23.306.699/0001-18, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, nº 95 - São José - Mariana - MG - 35420-000. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preços, equipamentos de proteção individual (EPI's) e outros materiais de segurança do trabalho para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **ITENS:** 01, 02, 03, 07, 09, 12, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 29, 32, 33, 36 e 37. **VALOR:** R\$ 25.009,00 (vinte e cinco mil e nove reais). **HOMOLOGADO em:** 24/06/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2019. **VIGÊNCIA:** 28/06/2019 à 28/06/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17. 512. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 12. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PRC: 017/2019. CONTRATADA: FORTALEZA COMERCIAL DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME. **CNPJ:** 21.496.438/0001-82, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, nº 165 - São Pedro - Mariana - MG - 35420-000. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preços, equipamentos de proteção individual (EPI's) e outros materiais de segurança do trabalho para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **ITENS:** 04, 05, 06, 08, 10, 14, 19, 24, 25, 27, 28, 30, 34 e 35. **VALOR:** R\$ 25.773,90 (vinte e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e noventa centavos). **HOMOLOGADO em:** 24/06/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2019. **VIGÊNCIA:** 28/06/2019 à 28/06/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17. 512. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 12. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE

PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PRC: 017/2019. CONTRATADA: SC DISTRIBUIDORA LTDA-EPP. CNPJ: 10.753.401/0001-76, com sede na Rua Boa Esperança, nº 417A - Nossa Senhora do Carmo - Ouro Preto - MG - 35400-000. **OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preços, equipamentos de proteção individual (EPI's) e outros materiais de segurança do trabalho para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG. **ITENS:** 11, 13, 15, 18, e 31. **VALOR:** R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais). **HOMOLOGADO em:** 24/06/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2019. **VIGÊNCIA:** 28/06/2019 à 28/06/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17. 512. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 12. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - Por meio de seu Diretor, no exercício de suas funções, e tendo em vista Recurso Administrativo interposto no Procedimento licitatório nº016/2019, Pregão Presencial PRG012/2019, cujo objeto versou sobre eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de profissionais leituristas para realização de leituras de hidrômetros, emissão de fatura e entrega simultânea, com fornecimento incluso de bobinas, em conformidade ao estabelecido no Edital 014/2019, pela Recorrente Empresa Saneatec Saneamento e Tecnologia EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº95.887.295/0001-76, com endereço na rua Koesa, nº298, salas 601/606, Kobrasol, São José/SC, CEP88102-310. Nesta senda, RESOLVE: 1. Não Conhecer do Recurso, porque impróprio, não sendo hipótese prevista no rol taxativo do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº8.666 de 1993, posto que frustrada a licitação; 2. Desprover o Recurso; 3. Determinar a publicação desta decisão; 4. Ratificar ato do Pregoeiro que declarou fracassado o certame; 5. Determinar ainda a continuidade do novo certame já aberto, conforme autoriza no bojo dos autos do Procedimento PRC 019/2019, Pregão Presencial PRG013/2019. Mariana/MG, 28 de junho de 2019. Amarildo Antônio Teixeira Júnior.